



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 015 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 002/2024 QUE *NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de indicação de Agente de Compras Municipal e Equipe de apoio para procedimentos licitatório com base na Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como **Agente de Contratação** do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, o servidor efetivo **Sr. Samuel Abraão Pires**, inscrito no CPF nº 095.330.036-69, em conformidade com art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores **Rosângela Maria Moreira**, portadora do CPF nº 868.772.406-34 e **Higor Moreira Heleno**, portador do CPF nº 060.606.146-04;

SUPLENTE

Membro Suplente: **Marcelo Lana Goulart**, portador do CPF nº 900.237.656-15 e RG MG- 7462659.

Art. 3º. Determino que o Departamento de Pessoal adote as providências legais, se for o caso, para o devido cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 01 de março de 2024. **VALDIR RIBEIRO DE BARROS** Prefeito do Município de **Dores do Turvo**



LEI MUNICIPAL Nº 1131 DE MARÇO DE 2024.

“Altera os termos da LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Parágrafo Único do artigo 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 ...

Parágrafo único. A emissão dos alvarás e licenças previstos neste Código deverá acontecer em até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos do protocolo na Prefeitura Municipal.

Art. 2º — O artigo 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52- Fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para edificações residenciais unifamiliares e 90 (noventa) dias para as demais, a partir do protocolo do processo, para a análise do projeto e da documentação e a emissão de parecer.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário ou ao responsável técnico retirar o parecer na Prefeitura, protocolando o seu recebimento.

Art. 3º — Fica acrescentado o artigo 325A, nos seguintes termos:

Art. 72 A obra em andamento ou concluída, passível de aprovação com base neste Código, porém sem o respectivo Alvará de Construção, estará sujeita às penalidades seguintes:

- I. intimação ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. embargo da obra no **momento da notificação;**
- III. multa que será aplicada a saber:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 956

terça-feira, 05 de março de 2024

- a. multa de até 20 (vinte) UFEMG (Unidade Fiscal de Referência) x 10, se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência por parte do responsável, não for obedecido o embargo, sem prejuízo das medidas judiciais que poderão ser tomadas de imediato;
 - b. multa de 3 (três) a 5 (cinco) UFEMG (Unidades Fiscais de Referência) x 10 pela infração dos demais artigos;
- IV.** comunicação à autoridade policial para apuração de ilícitos penais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 05 de março de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL nº 1130 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de Incentivo para quitação de débitos municipais inscritos em Dívida Ativa e autoriza procedimentos administrativos e judiciais para cumprimento das obrigações tributárias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Dores do Turvo autorizado a promover o incentivo para pagamento de débitos juntamente à Fazenda Municipal, para os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que tiverem dívidas de IPTU, ISSQN, MULTAS MUNICIPAIS, ALVARÁS E TAXAS DIVERSAS inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a concessão dos seguintes benefícios:

I – Os contribuintes que quitarem a vista em parcela único no período de 01/05/2024 a 30/06/2024 terão perdão equivalente a 90% (noventa por cento) do total de multa, juros e correção monetária.

II – Os contribuintes que requererem o parcelamento no período de 01/05/2024 a 30/06/2024 terão perdão equivalente a 70% (setenta por cento) do total de multa, juros e correção monetária, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas fixas e mensais,

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 956

terça-feira, 05 de março de 2024

III – Os contribuintes que requererem o parcelamento no período posterior a 01/07/2024 poderão fazê-lo em até o fim do exercício financeiro de 2024, porém sem perdão dos demais encargos da dívida.

Art. 2º – O atraso em qualquer das parcelas importará no cancelamento dos benefícios, voltando a somar sobre a dívida a multa, juros e correção monetária e sujeitará ao protesto do título da dívida ou execução judicial.

Art. 3º – Para concessão do benefício de que trata esta lei, o Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, medidas referentes à compensação financeira pela renúncia de receita.

Art. 4º – Pare efetivação da uitação de dívida ativa, fica o Município de Dores do Turvo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município e das autarquias municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º - Compete ao Município levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa – CDA emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Dores do Turvo e das autarquias municipais, independente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º- Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos emolumentos cartorários, o Município requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 2º- Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município e às autarquias.

Art. 6º - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devido ao Município e às autarquias, o Município fica autorizado a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive das autarquias, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 956

terça-feira, 05 de março de 2024

Art. 7º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 8º - O Município e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio de cunho operacional dispendo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa, expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º- Considera-se de pequeno valor e terá sua execução efetivada nos termos do Código Tributário Municipal, a dívida de valor consolidado inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O limite de valor previsto no caput deve ser aferido no momento da inscrição em dívida ativa, sendo irrelevantes as alterações posteriores decorrentes da incidência de juros, correção monetária e eventuais outros índices aplicáveis à espécie.

§ 2º - A condução do rito especial da execução da dívida ativa de pequeno valor será realizada pela Procuradoria Municipal, regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Código Tributário.

§ 4º. Não poderão ser objeto do rito especial da execução da dívida ativa de pequeno valor os débitos de responsabilidade:

I - de devedores insolventes, falidos e em recuperação judicial;

II - de entes e órgãos integrantes da administração pública que se submetam a regime de pagamentos por meio de precatórios; e

III - dos entes e órgãos integrantes da administração pública estrangeira.

Art. 10 - A execução da dívida ativa de pequeno valor nos termos desta Lei pressupõe a abertura de processo administrativo específico para o registro dos atos e comunicações.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o processo a que se refere o caput deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por via eletrônica, e-mail ou telefone, ao executado ou ao seu representante com poderes legais.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 956

terça-feira, 05 de março de 2024

Art. 11 – Ficam declarados prescritos os créditos tributários não executados ou protestados com datas superiores a 05 (cinco) anos, podendo a Administração Pública Municipal efetivar administrativamente as devidas exclusões.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Dores do Turvo, 05 de março de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** Prefeito do Município de Dores do Turvo

Lei Municipal Nº 1129 de 05 de março de 2024.

“APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2024.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I -para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **30/08/2024**;

II -para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **31/05/2024**;

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3º – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 956

terça-feira, 05 de março de 2024

I -para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 30/08/2024; 2ª parcela dia 30/09/2024; 3ª parcela dia 31/10/2024; 4ª parcela dia 29/11/2024, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II -para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 03 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 31/05/2024; 2ª parcela dia 28/06/2024; 3ª parcela dia 31/07/2024, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4º – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2024 terão validade até dia 31/05/2025.

Art. 5º – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade para o exercício financeiro do ano de 2024.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 05 de março de 2024. **Valdir Ribeiro de Barros** *Prefeito do Município de Dores do Turvo*

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto (art. 207, II, do Regimento Interno), pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.” **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO TURVO**, Estado de Minas Gerais, Sr. Airton Amaral Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 38/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 956

terça-feira, 05 de março de 2024

RESOLVE: Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1128/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 04 de março de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: Ver. Jhonatan da Silva Carvalho

Autor do Projeto de Lei nº 38/2023, convertida na Lei 1128/2024

LEI Nº 1128 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a Lei 1.053/2021 e dá outras providências”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e pelo Regimento Interno, promulgo a presente lei diante da sanção tácita, nos termos adiante consignados:

Art. 1º O art. 15 da Lei 1.053/2021, com a inserção dos §§ 1º e 2º adiante descritos, terá a seguinte redação:

“..Artigo 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Dores do Turvo.

§1º - Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

§2º - Nos estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior, a Inspeção deve ser realizada por Médico Veterinário cedido pelo Município de Dores de Turvo ao SIM-CIMPAR, e este obrigatoriamente deve estar vinculado ao Município de Dores do Turvo, através de concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 04 de março de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: Ver. Jhonatan da Silva Carvalho Autor do Projeto de Lei nº 38/2023, convertida na Lei 1128/2024